

§ 1º - A ajuda de custo destina-se a compensação das despesas de viagens e será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal do funcionário que receber a ajuda de custo e corresponderá aos dias de serviço prestados. 7

Art. 2º - Ficam revogadas os parágrafos 2º do art 86º e 2º do art. 97º da Lei n: 893/83 de 23 de Dezembro de 1983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Flapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1985

Benedito Em  
Benedito Elias Miqui  
Prefeito Municipal.

Lei n: 941/85 de 02 de Dezembro de 1985

Autoriza o Executivo Municipal  
A adquirir Imóveis e Daí Outras  
Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo preço de Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros) uma área de terreno que mede  $8m \times 10m = 80m^2$  (oitenta metros quadrados), da Senhora Juventina Ventura Pacheco, sito no lugar denominado 'Pedra' - Rio Muqui, neste Município.

Art. 2º - A área a ser adquirida será usada, exclusivamente, para a construção de uma sala de aula, com a denominação de escola municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão pela dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, ficando autorizado, ainda, a suplementação, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 02 de Dezembro de 1985.

Benedito Enjas Muqui  
Prefeito Municipal.